



Lei nº 5.542 de 27 de AGOSTO de 20 20

Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando à higiene e proteção da saúde de seus clientes, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, a instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando a higiene e proteção da saúde de seus clientes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende à disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira.

Art. 2º A instalação das pias lavatórios nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverá ser feita nos locais de atendimento ao público, inclusive próximo aos setores de caixa eletrônicos, preferencialmente em ambientes visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, bem como aos órgãos de defesa dos consumidores, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração; pagamento em dobro, em caso de reincidência;

III - suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV - cassação do alvará.

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.